

Exame de Direito Administrativo

24 de março de 2021

Duração: 3 horas

I

Explique, no máximo de quarenta linhas, a seguinte afirmação:

“A anulabilidade é uma sanção menos grave do que a nulidade e tem características bem diferentes desta” (3,5 valores)

II

Explique, no máximo de quarenta linhas, a seguinte afirmação:

“O que se torna necessário não é permitir aos tribunais que controlem o mérito da ação administrativa, mas sim, para além de reforçar os controlos administrativos de mérito, sujeitar progressivamente novos aspetos da atividade da Administração a princípios e critérios jurídicos que a vinculem, de tal modo que os tribunais os possam abranger – sem qualquer entorse ao princípio da separação de poderes – no âmbito de um normal controlo jurisdicional de legalidade” (4,5 valores)

III

Caso prático (10 valores)

A empresa privada “Sol Para Todos, Lda.” solicitou à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) uma licença para instalação de uma grande unidade de produção de energia solar fotovoltaica na freguesia de Amareleja, no concelho de Moura. O respetivo pedido foi apresentado, nos termos do disposto num regulamento recentemente aprovado, em 15 de novembro de 2019, através do portal eletrónico da DGEG.

No dia 31 de janeiro de 2020, um Subdiretor-Geral emitiu o seguinte despacho, no uso de competências delegadas pelo Diretor-Geral e sobre uma informação preparada pelos serviços da DGEG: “Concordo. Indefiro o pedido.”

Ao ser notificada da mencionada decisão, sem ter sido ouvida anteriormente, a gerente da empresa “Sol Para Todos, Lda.” verificou que a informação sobre a qual tinha sido exarado o despacho do Subdiretor-Geral apenas mencionava o regime aplicável e propunha uma decisão, sem explicar os motivos em que tal decisão deveria basear-se. Deste modo, a gerente decidiu impugnar a decisão

de indeferimento junto do Diretor-Geral da DGEG, da Ministra da Coesão Territorial e da Câmara Municipal de Moura, tendo acabado por fazê-lo em 15 de abril de 2020.

Passados três meses, em 15 de julho de 2021, a “Sol Para Todos, Lda.” foi notificada pelo Gabinete da Ministra da Coesão Territorial do seguinte despacho:

“Dou provimento à impugnação. Revogo a decisão de indeferimento do Senhor Diretor-Geral da DGEG, com base em fundamentos de vício de forma, e atribuo a licença à empresa “Sol Para Todos, Lda.” Notifique-se os interessados.”

Não tendo tomado qualquer posição relativamente à impugnação apresentada, o Diretor-Geral decidiu, no dia 16 de julho de 2020, confirmar o despacho inicial de indeferimento do seu Subdiretor-Geral, alegando que os interessados se tinham pronunciado logo no início do procedimento sobre as questões que importavam à decisão e apresentando como fundamentos as disposições do recente regulamento administrativo sobre a matéria.

Até hoje, a Câmara Municipal nunca se pronunciou sobre a matéria.

- a) Classifique o procedimento quanto à iniciativa e responda justificadamente à questão de saber se impende sobre algum órgão que integra a Administração Pública o dever de decidir;
- b) Identifique e qualifique os atos jurídicos praticados, a sua natureza e integre os órgãos que os praticaram na organização administrativa portuguesa;
- c) Comente criticamente o/os procedimento/s seguidos na presente hipótese (analisando em particular as suas fases e a questão de saber se todas as formalidades foram efetivamente cumpridas);
- d) Qualifique os atos administrativos praticados, eventuais causas de invalidade ou de ineficácia e o respetivo regime, bem como a impugnação apresentada.

Correção e lógica do discurso (2 valores)